

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: **ASSOCIAÇÃO PARCEIROS DA EDUCAÇÃO**

Matrícula da PJ¹: **232500**

CNPJ¹: **10.562.521/0001-96**

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal, civil, penal e administrativa nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19, art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ-RJ e art. 936 §2º do CN da CGJ-RJ - Provimento 87/2022.**

Rio de Janeiro, **01** de **AGOSTO** de 202**4**

DANIEL RUIZ VITORINO

CONTADOR

109.610/O-5 CRC/RJ

(1) Inserir NOME COMPLETO da pessoa responsável pelo Termo

(2) Inserir a qualificação da pessoa responsável (ADVOGADO/CONTADOR/PARTICIPANTE DO ATO

(Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da Assembleia))

(3) Inserir o número de registro do órgão de classe e a respectiva UF

(4) Assinar o documento com a Assinatura Digital (Gov.br ou ICP Brasil)

(1) – Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos *Matrícula* e *CNPJ*.

ASSOCIAÇÃO PARCEIROS DA EDUCAÇÃO
CNPJ: 10.562.521/0001-96
RCPJ: 232500

ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO PARCEIROS DA EDUCAÇÃO

Capítulo I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E DO OBJETO SOCIAL

Artigo 1º - A **Associação Parceiros da Educação** (doravante “**Associação**”) é uma associação civil, sem fins lucrativos, se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único - A Associação poderá adotar o título de estabelecimento “**PARCEIROS DA EDUCAÇÃO RJ**” e um logotipo que a representará.

Artigo 2º - A Associação possui sede e foro na Rua da Alfândega, nº 108, 6º andar - Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, CEP 20070-004, podendo abrir e fechar filiais em qualquer parte do País, conforme deliberação da Diretoria, desde que cada uma delas tenha matrícula, registro próprio e inscrição no CNPJ.

Artigo 3º - A Associação terá prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º - A Associação tem por objeto social:

- a) a promoção de parcerias com a rede pública de educação para custeio e auxílio em atividades educacionais a serem efetuados de forma gratuita e/ou com recursos próprios da Associação;
- b) a participação na execução das parcerias de que trata a letra “a” deste Artigo 4º;
- c) a promoção da assistência social;
- d) a promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; e
- e) a promoção de estudos e pesquisas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.

Parágrafo Primeiro - A Associação poderá alienar ou dispor dos produtos e serviços decorrentes das atividades relacionadas no *caput*, sendo toda a renda, recursos ou

resultados operacionais obrigatoriamente aplicados na consecução de seus objetivos institucionais, sendo que, em nenhuma hipótese, os resultados poderão ser distribuídos entre os associados, administradores, diretores, instituidores, benfeitores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela ligadas, direta ou indiretamente.

Parágrafo Segundo - Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, da concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão, estímulo à inovação, estágio e/ou bolsa-auxílio, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo Terceiro - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, credo religioso ou político.

Artigo 5º - A Associação adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau e, ainda, pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de cinquenta e um por cento (51%) da participação societária.

Capítulo II DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - O quadro social da Associação será composto de pessoas físicas ou jurídicas que pretendam colaborar com a consecução de seus objetivos sociais, desde que qualificadas conforme as previsões deste Estatuto Social.

Artigo 7º - As seguintes categorias de associados poderão existir na Associação:

- a) Mantenedores: aqueles que tenham interesse de participar ativamente da Associação e que contribuam com recursos físicos, financeiros ou humanos para a divulgação, promoção e manutenção dos objetivos sociais da Associação; e
- b) Beneméritos: aqueles a quem a Assembleia Geral conferir esta distinção, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação por proposta da Diretoria.

Parágrafo Único - Os associados Mantenedores serão admitidos após assinatura de Termo Associativo. Os associados Beneméritos serão admitidos após indicação pela Diretoria e aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 8º - Os associados Mantenedores serão admitidos após enviar requerimento por escrito à Diretoria, a qual, após tomar as informações que julgar necessárias, deliberará sobre a sua aprovação, contribuição associativa e admissão, com a assinatura do respectivo Termo de Associação.

Parágrafo Único - Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, solicitar sua retirada da Associação, mediante comunicação escrita à Diretoria.

Artigo 9º - Cada associado Mantenedor terá direito a um voto em Assembleia Geral desde que esteja em dia com suas obrigações sociais, inclusive para votar e ser votado para os cargos eletivos.

Artigo 10 - São direitos dos associados que estejam em dia com as suas obrigações sociais:

- a) ser votado para os cargos eletivos;
- b) tomar parte nas Assembleias Gerais, tendo direito a voz; e
- c) propor a admissão de novos associados.

Parágrafo Primeiro - O associado Benemérito não terá direito a voto em Assembleia Geral, mas poderá tomar parte nas mesmas com direito a voz.

Parágrafo Segundo - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferida, a não ser nos casos e pela forma prevista na lei ou no presente Estatuto Social.

Artigo 11 - São deveres dos associados:

- a) cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) acatar as decisões da Assembleia Geral; e
- c) contribuir para a consecução dos objetivos da entidade e zelar pelo seu bom nome.

Parágrafo Único - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

Artigo 12 - Os associados perdem seus direitos:

- a) se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- b) se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- c) se praticarem delitos, desvio de dinheiro ou de bens da Associação;
- d) se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros; e
- e) se praticarem atos ou se utilizarem do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Artigo 13 - Em qualquer das hipóteses previstas no Artigo 12, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da Associação por deliberação da Diretoria, cabendo, sempre, recurso à Assembleia Geral.

Capítulo III **DO PATRIMÔNIO SOCIAL E SUA DESTINAÇÃO**

Artigo 14 - O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e valores por ela adquiridos ou recebidos sob a forma de contribuição associativa, doações, legados, subvenções, auxílios, ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento das suas finalidades sociais.

Artigo 15 - Constituem fontes de receita da Associação:

- a) as contribuições associativas dos associados;
- b) auxílios, doações, legados, subvenções, e outros atos lícitos de liberdade de terceiros;
- c) receitas da Associação que se originarem das atividades inerentes ao seu objetivo;
- d) receitas de patrocinadores e/ou venda de ingressos para eventos promovidos pela Associação ou de que esta faça parte;
- e) remuneração pelo aluguel de salas na sede social para entidades associadas ou não associadas; e
- f) outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividade econômica, cujo resultado integral será, necessariamente, revertido à Associação para ser aplicado nas suas finalidades.

Artigo 16 - A Assembleia Geral poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou ainda, que sejam contrários a seus objetivos, à sua natureza ou à lei.

Artigo 17 - Todo o patrimônio e receitas da Associação serão aplicados no território nacional e deverão ser investidos nos seus objetivos institucionais, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou receita, a qualquer título, entre os associados, administradores, diretores, instituidores, benfeitores, conselheiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento administrativo.

Parágrafo Único - Caso a Associação tenha adquirido bens provenientes de recursos públicos em virtude de sua qualificação como OSCIP, nos termos da Lei nº 9.790/99, e venha a perder esta qualificação, o respectivo acervo patrimonial disponível deverá ser transferido para outra entidade detentora desta qualificação, preferencialmente com o mesmo objeto social.

Artigo 18 - No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade congênere, possuidora da qualificação de OSCIP, nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Parágrafo Único - Não existindo no Município, no Estado ou no território nacional instituição nas condições indicadas nesse artigo, o que remanescer de seu patrimônio será transferido à Fazenda do Estado ou da União.

Capítulo IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 19 - São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal; e
- d) Conselho Consultivo.

Artigo 20 - Os órgãos da Associação deverão desenvolver as atividades necessárias para alcançar a sua finalidade, respeitando incondicionalmente o Estatuto Social e as disposições de lei.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 21 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, é composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, podendo uns se fazer represen-

tar por outros, mediante procuração com poderes especiais e expressos para a Assembleia convocada.

Artigo 22 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, convocada pelo Diretor-Presidente ou por dois membros da Diretoria, em conjunto; e
- b) extraordinariamente, mediante convocação por qualquer membro do Conselho Consultivo, pelo Diretor-Presidente ou por dois Diretores em conjunto, ou, ainda, por requerimento apresentado por 1/5 (um quinto) de seus associados.

Artigo 23 - A Assembleia Geral será convocada mediante carta ou e-mail com aviso de recebimento, enviado aos associados com antecedência mínima de 8 (oito) dias, e se instalará com o quórum de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados Mantenedores em primeira convocação, e com qualquer número de associados Mantenedores e Beneméritos em segunda convocação.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma estabelecida no presente Estatuto Social, sendo assegurado a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la. A convocação ficará dispensada quando presentes a totalidade dos associados da Associação em Assembleia Geral.

Artigo 24 - A Assembleia Geral poderá ser realizada à distância, através de quaisquer meios eletrônicos, incluindo videoconferência, desde que seja possível assegurar a identificação do participante e a segurança do voto.

Parágrafo Único - A manifestação virtual dos membros da Assembleia Geral produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

Artigo 25 - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, para:

- a) examinar e aprovar a proposta de orçamento anual da Associação;
- b) examinar e aprovar o relatório anual de atividades;
- c) discutir e homologar as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial aprovados pelo Conselho Fiscal referentes ao ano findo;
- d) eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; e
- e) instituir, caso seja conveniente, remuneração à Diretoria ou àqueles que a ela prestarem serviços específicos, a qual será estabelecida de acordo com os valores praticados no mercado, na região de sua área de atuação.

Artigo 26 - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, para:

- a) decidir sobre reformas do Estatuto Social;
- b) destituir e eleger, conforme o caso, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) aprovar o ingresso de terceiros como novos associados Beneméritos, mediante indicação da Diretoria;
- d) deliberar sobre recursos e requerimentos dos associados;
- e) deliberar sobre o recebimento pela Associação de doações e legados que contêm encargos ou gravames de qualquer espécie, ou ainda, que sejam contrários a seus objetivos, à sua natureza ou à lei;
- f) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, em Assembleia que conte com a anuência de dois terços de seus associados Mantenedores, observados os termos do Artigo 53 abaixo;
- g) decidir sobre a extinção e/ou dissolução da Associação, nos termos dos Artigos 51 e 53 do Estatuto Social; e
- h) decidir sobre todos os demais assuntos que não tenham sido atribuídos especificamente a outros órgãos da Associação e que se relacionarem com os fins da mesma.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral para a reforma do Estatuto Social deve ser especificamente convocada para esse fim, sendo vedada, em qualquer hipótese, a deliberação em primeira convocação sem que estejam presentes 2/3 (dois terços) dos associados Mantenedores.

Parágrafo Segundo - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados Mantenedores presentes, salvo disposição em contrário prevista neste Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia será lavrada ata em folhas apartadas, a qual, após lida, achada conforme e assinada pelos membros da mesa e pelos associados Mantenedores presentes, será arquivada, em ordem cronológica, na sede da Associação. Para validade da ata é suficiente a assinatura de quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na Assembleia. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais.

Parágrafo Quarto - A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas, desde:

- a) que os documentos ou propostas submetidas à Assembleia, assim como as declarações de voto ou dissidência, referidos na ata, sejam numerados seguida-

mente, autenticados por um dos membros da mesa e por qualquer associado que o solicitar, e arquivados na sede social; e

- b) a mesa, a pedido de associado interessado, autentique exemplar ou cópia de proposta, declaração de voto ou dissidência, ou protesto apresentado.

DA DIRETORIA

Artigo 27 - A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral com mandato de 03 (três) anos, permitida reeleição, e será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 05 (cinco) membros, a saber: 01 (um) Diretor-Presidente, 01 (um) Diretor Vice-Presidente, 01 (um) Diretor-Executivo e os demais sem designação específica.

Parágrafo Primeiro - Terminado o mandato, os Diretores permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos.

Parágrafo Segundo - No caso de vacância do cargo de Diretor Presidente ou de Diretor Vice-Presidente, será imediatamente convocada a Assembleia Geral para eleição do substituto que ocupará o cargo até o término do mandato do substituído. Em caso de vacância dos cargos de Diretor-Executivo ou de diretor sem designação específica, a Diretoria continuará em funcionamento com os diretores remanescentes, se o número de diretores em exercício for suficiente ao funcionamento do órgão.

Parágrafo Terceiro - Se isso não ocorrer, convocar-se-á imediatamente a Assembleia Geral para eleição de substituto(s), para preencher número mínimo de cargos exigido por este Estatuto Social, que ocupará(ão) o(s) cargo(s) até o término do mandato do(s) substituído(s).

Artigo 28 - Compete à Diretoria:

- a) elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades, reportando, entre outros aspectos, volumes de atendimento, alocação de recursos mobilizados, resultados dos indicadores de impacto social e novas parcerias realizadas;
- b) elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de orçamento anual da Associação;
- c) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, bem como políticas e normas internas, especialmente no tocante à composição e ao funcionamento dos órgãos internos da Associação;
- d) assegurar a existência de um sistema de governança atuante e a adoção das melhores práticas de boa governança para nortear as atividades da Associação;

- e) garantir a integridade legal e ética dentro da Associação, zelando para que o Código de Ética e Conduta da Associação, bem como a legislação brasileira, sejam cumpridas;
- f) contratar auditoria externa independente, submetendo a contratação à aprovação da Assembleia Geral;
- g) submeter propostas de alterações ou reformas do Estatuto Social à deliberação pela Assembleia Geral;
- h) apresentar novos associados Mantenedores para ratificação pela Assembleia Geral;
- i) indicar novos associados Beneméritos para aprovação pela Assembleia Geral;
- j) estabelecer o valor da contribuição associativa mensal para os associados Mantenedores; e
- k) eleger os membros do Conselho Consultivo;
- l) indicar e submeter ao Conselho Consultivo e, com opinião favorável deste, à Assembleia Geral lista tríplice de instituições destinatárias do patrimônio da Associação nos casos previstos nos artigos 51 e 53 do Estatuto Social; e
- m) decidir sobre os casos de ausência e afastamento de seus membros.

Artigo 29 - A gestão dos interesses da Associação, quando não decorrente de encargo expressamente consignado neste Estatuto Social, será cometida aos membros da Diretoria, que determinarão, da forma que lhes for conveniente, a divisão de tarefas e encargos.

Artigo 30 - Compete ao Diretor-Presidente:

- a) representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) contratar e demitir, abrir, movimentar e encerrar, isoladamente, contas bancárias;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- d) nomear, isoladamente, procuradores para fins especiais em nome da Associação;
- e) trabalhar na conquista de novos associados mantenedores e na representação institucional da Associação; e
- f) realizar outros atos específicos cuja execução lhe tenha sido delegada pela Assembleia.

Artigo 31 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- a) auxiliar o Diretor-Presidente no desempenho de todas as suas funções, bem como exercer as atribuições que este lhe delegar;
- b) substituí-lo nos casos de ausência e impedimento;

- c) contratar e demitir, abrir, movimentar e encerrar, em conjunto com procurador, contas bancárias; e
- d) trabalhar na conquista de novos associados mantenedores e na representação institucional da Associação.

Artigo 32 - Compete ao Diretor-Executivo e aos Diretores sem designação específica exercer as funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria.

Artigo 33 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses para tratar de assuntos sociais, e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação por qualquer um dos diretores.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria apenas poderá deliberar se instalado o quórum de maioria dos seus membros em exercício, presentes ou representados.

Parágrafo Segundo - As reuniões da Diretoria serão dirigidas pelo seu Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Diretor Vice-Presidente, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Terceiro - Qualquer dos membros da Diretoria poderá fazer-se representar nas reuniões por qualquer outro membro, mediante procuração.

Artigo 34 - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas à distância, através de quaisquer meios eletrônicos, incluindo videoconferência, desde que seja possível assegurar a identificação do participante e a segurança do voto.

Parágrafo Único - A manifestação virtual dos membros da Diretoria produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

Artigo 35 - A Associação somente obrigar-se-á validamente mediante a assinatura:

- a) do Diretor-Presidente;
- b) do Diretor Vice-Presidente em conjunto com outro Diretor;
- c) do Diretor-Executivo em conjunto com outro Diretor;
- d) do Diretor Vice-Presidente, do Diretor-Executivo ou do Diretor sem designação específica em conjunto com um procurador constituído nos termos do Parágrafo Terceiro deste Artigo;
- e) isoladamente, de 1 (um) Diretor desde que previamente aprovado pela Diretoria ou nas hipóteses previstas no Parágrafo Primeiro e Segundo deste Artigo;
- f) de 2 (dois) procuradores constituídos nos termos do Parágrafo Terceiro deste Artigo; ou

- g) isoladamente, de 1 (um) procurador constituído nos termos do Parágrafo Terceiro, nas hipóteses previstas no Parágrafo Segundo deste Artigo.

Parágrafo Primeiro - A Associação poderá ser representada isoladamente por 1 (um) Diretor perante secretarias estaduais ou municipais de educação, diretorias, coordenações, superintendências, escolas, conselhos ou associações escola comunidade ou qualquer autoridade, gerência ou repartição subordinada à tais secretarias, inclusive no que diz respeito à assunção de obrigações e atos de doação necessários à consecução do objeto da Associação.

Parágrafo Segundo - A Associação poderá ser representada isoladamente por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador constituído nos termos do Parágrafo Terceiro deste Artigo: (a) na assinatura de correspondência e atos de simples rotina; (b) no endosso de títulos para efeito de cobrança ou depósito, em nome da Associação, em instituições financeiras; (c) na hipótese de representação da Associação por advogado(s) em processos judiciais ou administrativos; (d) perante qualquer autoridade, repartição, ou órgão governamental, nas esferas federal, estadual ou municipal, relativamente à questões administrativas devidamente especificadas na procuração que não envolvam a assunção de obrigações pela Associação.

Parágrafo Terceiro - As procurações outorgadas pela Associação deverão ser assinadas pelo Diretor Presidente, ou por 2 (dois) Diretores sendo um deles o Diretor Vice-Presidente, especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive para a assunção das obrigações de que trata o presente Artigo, e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Associação em processos judiciais ou administrativos.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 36 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral entre os associados ou não, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição por até dois 02 (dois) mandatos consecutivos.

Parágrafo Único - Terminado o mandato, os membros do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos. Os membros do Conselho Fiscal atuarão de maneira voluntária, isto é, não farão jus a qualquer tipo de remuneração.

Artigo 37 - O Conselho Fiscal tem por finalidade auxiliar e fiscalizar os órgãos dirigentes na administração da Associação, propondo medidas que colaborem com o equilí-

brio financeiro da entidade, tendo em vista eficiência na consecução de seus objetivos sociais.

Artigo 38 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros de escrituração da Associação;
- b) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- c) emitir parecer, quando solicitado pela Diretoria, ou pela Assembleia Geral, sobre assuntos financeiros de interesse da Associação;
- d) opinar sobre as operações patrimoniais realizadas; e
- e) acompanhar o trabalho dos auditores independentes contratados pela Diretoria.

Artigo 39 - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, a cada 12 (doze) meses, e extraordinariamente, sempre que convocado, por qualquer um de seus membros ou por qualquer Diretor.

Artigo 40- As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas à distância, através de quaisquer meios eletrônicos, incluindo videoconferência, desde que seja possível assegurar a identificação do participante e a segurança do voto.

Parágrafo Único - A manifestação virtual dos membros do Conselho Fiscal produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

Artigo 41 - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada em folhas apartadas que, lida e achada conforme, será assinada pelos membros do Conselho Fiscal presentes, encaminhada à Diretoria, e arquivada, em ordem cronológica, na sede da Associação.

DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 42 - O Conselho Consultivo, órgão auxiliar da Diretoria, será composto por, no mínimo, 6 (seis) membros e no máximo 20 (vinte) membros, que possam contribuir com o desenvolvimento das finalidades da Associação.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Consultivo serão associados ou não, sendo 1 (um) Presidente; 1 (um) Vice-Presidente; e os demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo - Os conselheiros serão nomeados pela Diretoria com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição por até dois 02 (dois) mandatos consecutivos.

Parágrafo Terceiro - Terminado o mandato, os membros do Conselho Consultivo permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos.

Parágrafo Quarto - No caso de vacância do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente do Conselho, os membros remanescentes elegerão o seu substituto. Em caso de vacância dos demais cargos de conselheiro, o Conselho continuará em funcionamento com os membros remanescentes, se o número de conselheiros em exercício for suficiente ao funcionamento do órfão. Se isso não ocorrer, a Diretoria deverá reunir-se imediatamente para eleger substituto(s) para preencher número mínimo de cargos exigido por este Estatuto Social, que ocupará(ão) o(s) cargo(s) até o término do mandato do(s) substituído(s).

Parágrafo Quinto - Os membros do Conselho Consultivo atuarão de maneira voluntária, isto é, não farão jus a qualquer tipo de remuneração.

Parágrafo Sexto - Os ex-diretores presidentes da Associação serão membros natos e vitalícios do Conselho Consultivo.

Artigo 43 - O Conselho Consultivo objetiva auxiliar a Diretoria na administração da Associação, assegurando a sua atuação diligente e proba, e promovendo o bom desenvolvimento e fiel cumprimento das finalidades da Associação.

Artigo 44 - Compete ao Conselho Consultivo:

- a) opinar sobre a missão, visão e diretrizes da Associação;
- b) verificar se as atividades estão condizentes com a missão;
- c) contribuir para a formação da imagem institucional da Associação, atestando a seriedade do trabalho social por ela desenvolvido, sua credibilidade e profissionalismo;
- d) sugerir diretrizes das ações e do programa anual de atividades, bem como metas e objetivos estratégicos alinhados às finalidades sociais da Associação;
- e) orientar e apoiar a Diretoria na formulação e consecução dos planos estratégicos e operacionais da Associação;
- f) participar ativamente dos esforços de mobilização de recursos desenvolvidos pela equipe profissional da Associação;
- g) opinar sobre qualquer matéria, a pedido da Diretoria;
- h) opinar sobre instituição destinatária do patrimônio da Associação nos casos previstos nos artigos 51 e 53 do Estatuto Social;

- i) auxiliar individual ou coletivamente a Diretoria, como órgão consultivo, prestando colaboração e comparecendo às reuniões desta sempre que convocado;
- j) opinar sobre os casos de ausência e afastamento de seus membros; e
- k) criar comitês para matérias específicas, mediante solicitação da Diretoria.

Artigo 45 - O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses para tratar de assuntos sociais; e, extraordinariamente, quando necessário, neste caso mediante convocação pela Diretoria ou por qualquer um dos conselheiros.

Artigo 46 - As reuniões do Conselho Consultivo serão convocadas pela Diretoria ou por qualquer um dos seus membros, mediante carta, *e-mail* ou qualquer outro meio de comunicação com aviso de recebimento, enviado aos conselheiros com antecedência mínima de 3 (três) dias, e se instalarão com o quórum de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros em primeira convocação, e com qualquer número de conselheiros em segunda convocação.

Parágrafo Único - As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas sempre por maioria simples de votos dos conselheiros presentes, cabendo o voto de desempate ao Presidente do Conselho Consultivo e, na sua ausência, ao Vice-Presidente.

Artigo 47 - As reuniões do Conselho Consultivo poderão ser realizadas à distância, através de quaisquer meios eletrônicos, incluindo videoconferência, desde que seja possível assegurar a identificação do participante e a segurança do voto.

Parágrafo Único - A manifestação virtual dos membros do Conselho Consultivo produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

Artigo 48 - Lavrar-se-ão as atas de reunião do Conselho Consultivo em folhas apartadas que, lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos presentes e arquivadas, em ordem cronológica, na sede da Associação.

Capítulo V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 49 - A prestação de contas da Associação observará:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-

se as certidões negativas de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; e
- d) no que se refere aos bens e recursos de origem pública, a prestação de contas será realizada nos termos do parágrafo único do artigo 70, da Constituição Federal.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 50 – O exercício social da Associação coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício, será levantado pela Diretoria o balanço geral das atividades da Associação para ser apreciado pela Assembleia Geral.

Artigo 51 – A extinção e/ou dissolução da Associação só será possível por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com a anuência de dois terços dos associados Mantenedores.

Artigo 52 – Os membros do Conselho Consultivo, da Diretoria e do Conselho Fiscal não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

Artigo 53 - Os Associados acordam e reconhecem que todo e qualquer patrimônio da Associação deve ser destinado exclusivamente para a manutenção e desenvolvimento do seu objetivo social. Assim, toda e qualquer forma de distribuição do patrimônio da Associação entre seus Associados, sejam Associados Mantenedores ou Associados Beneméritos, representará grave afronta aos seus objetivos e a dos que tenham colaborado para a constituição desse patrimônio. Por essas razões, constitui-se cláusula pétrea deste Estatuto Social a manutenção da Associação como entidade sem fins lucrativos, cujo patrimônio não pode ser distribuído entre associados e nem vendido em prol deles.

Parágrafo Primeiro – Pelas mesmas razões do caput, também constitui cláusula pétrea a obrigação de, em caso de dissolução da Associação, seu patrimônio remanescente ser destinado a outra instituição sem fins lucrativos voltada para a promoção e desenvolvimento da educação pública de qualidade no município do Rio de Janeiro e que tenha objetivos semelhantes ou complementares à Associação. A instituição desti-

natária desse patrimônio será escolhida pela Assembleia Geral que nomear o liquidante, em lista tríplice apresentada pela Diretoria, com opinião favorável pelo Conselho Consultivo.

Parágrafo Segundo - Submetem-se ao disposto neste artigo os atos de alienação de parte substancial do patrimônio da Associação que, na prática, represente seu esvaziamento, bem como a incorporação ou fusão da Associação, assim como toda e qualquer deliberação que tenha como consequência prática burlar a proteção do patrimônio em prol do investimento na educação pública de qualidade no município do Rio de Janeiro que esta Cláusula objetiva.

Parágrafo Terceiro - Não será objeto da deliberação qualquer proposta que vise alterar ou abolir o disposto no presente artigo.

Artigo 54 - O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro perante o órgão competente.

Artigo 55 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2024.



Paula Sheehan Barboza Vianna
Presidente



Pilar Bandeira de Melo Strunck
Secretária

Visto do advogado em 30 de maio de 2024.



Paula Sheehan Barboza Vianna
OAB-RJ 60.738

Página de assinaturas



Pilar Strunck
115.857.217-43
Signatário



paula vianna
892.724.557-15
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 12 jun 2024
13:23:02 |  | Pilar Bandeira de Melo Strunck criou este documento. (E-mail: pilar@parceirosdaeducacao.org.br, CPF: 115.857.217-43) |
| 12 jun 2024
13:23:03 |  | Pilar Bandeira de Melo Strunck (E-mail: pilar@parceirosdaeducacao.org.br, CPF: 115.857.217-43) visualizou este documento por meio do IP 201.17.83.144 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil |
| 12 jun 2024
13:23:07 |  | Pilar Bandeira de Melo Strunck (E-mail: pilar@parceirosdaeducacao.org.br, CPF: 115.857.217-43) assinou este documento por meio do IP 201.17.83.144 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil |
| 13 jun 2024
12:31:12 |  | paula sheehan barboza vianna (E-mail: pbvianna@parceirosdaeducacao.org.br, CPF: 892.724.557-15) visualizou este documento por meio do IP 179.192.189.40 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil |
| 13 jun 2024
12:31:15 |  | paula sheehan barboza vianna (E-mail: pbvianna@parceirosdaeducacao.org.br, CPF: 892.724.557-15) assinou este documento por meio do IP 179.192.189.40 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil |

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original #d0a22bbe28d979e836607fe9c8e5c61017fcc5fa98edc1ca303ed93f93184

<https://valida.ae/0a9d33ea3a201de8bea4e11d8a3b8f36deb146a82b90887d1>

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 29/08/2024

Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br



Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-232500

3202408051306011 29/08/2024

Emol: 399,22 Tributo: 165,08 Reemb: 10,57 Reemb.: 6.21

Selo: EERE47596 THB

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial

